

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º xxxxx/2024

O Instituto Politécnico de Viseu (adiante designado por IPV) tem, no âmbito da missão e atribuições que lhe cabem, nos termos dos artigos 2.º, 8.º e 24.º da [Lei n.º 62/2007](#) de 10 de setembro e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º dos seus Estatutos, o dever de criar um ambiente educativo apropriado às suas finalidades, bem como estimular a participação da comunidade académica nas atividades do IPV.

Nestes termos, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro, (RJIES) e alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) aprovo o regulamento do **estatuto especial para o estudante mentor/mentor coordenador participante no Programa de Mentoria (PM)** do Instituto Politécnico de Viseu.

A aprovação do presente regulamento foi precedida de divulgação e discussão pública, nos termos do artigo 110.º da [Lei n.º 62/2007](#) de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido apresentados contributos, os quais foram contemplados no mesmo.

### Regulamento do Estatuto do Estudante Mentor

#### Artigo 1.º

Podem beneficiar do estatuto de estudante mentor, os estudantes que preenchem as seguintes condições:

- a. frequentem, há pelo menos um ano, os diferentes CTesP ou 1.º ciclo (licenciatura) ou 2º ciclo (mestrado), do Politécnico do Viseu;
- b. tenham a matrícula regularizada;
- c. realizem com aproveitamento a ação de capacitação de mentores;
- d. participem ativamente no PM do ano letivo em curso, enquanto mentor/mentor coordenador.

#### Artigo 2.º

1. Os estudantes referidos no artigo anterior têm direito, sempre que tenham de estar presentes em atividades desenvolvidas e aprovadas no âmbito no PM, a:
  - a. dispensa de comparecer às aulas ou a qualquer outro tipo de avaliação periódica individual de conhecimentos, com relevação das respetivas faltas;
  - b. realização, em data a fixar pelo docente, das avaliações periódicas a que não tenham podido comparecer;

- c. adiamento, para data a fixar pelo docente, da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, quando individuais.
2. Os estudantes referidos no artigo anterior beneficiam do acesso à época especial de exame, nos termos em que é definida no calendário escolar, e podem realizar exames até ao número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS.

### Artigo 3.º

Para o mentor/mentor coordenador, o exercício dos direitos consagrados no número 2 do artigo anterior cessa se:

- a. não comparecer, durante o ano letivo, a pelo menos 80% das atividades realizadas no PM e de outras atividades para as quais tenha sido expressamente convocado;
- b. não entregar no final do ano letivo o relatório anual da atividade desenvolvida, enquanto mentor ou mentor coordenador;
- c. prestar falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

### Artigo 4.º

Os comprovativos da comparência às atividades a que se refere o número 1, do artigo 2.º, serão emitidos:

- a. pelo tutor coordenador da UO ao mentor/mentor coordenador, em atividades organizadas na respetiva UO;
- b. pelo tutor coordenador da instituição ao mentor/mentor coordenador, em atividades organizadas no IPV.

### Artigo 5.º

1. As regalias referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 2.º só serão consideradas após a data de entrega, nos Serviços Académicos, da lista nominativa dos estudantes que integram o grupo de mentores e mentores coordenadores capacitados. A criação desta lista é da responsabilidade do tutor coordenador da unidade orgânica.
2. As regalias referidas no número 2 do artigo 2.º só poderão ser usufruídas após a entrega, pelo tutor coordenador, nos Serviços Académicos da lista nominativa que ateste, o mentor/mentor coordenador, que contribuiu de forma ativa e efetiva no PM. O prazo para o efeito é até cinco dias úteis antes do término da data exigida pelos Serviços, para a inscrição no referido exame(s).

#### Artigo 6.º

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos por este Regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

#### Artigo 7.º

Os casos omissos ou duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo órgão estatutariamente competente.

#### Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Presidente do IPV e publicação na respetiva página da internet.

...., de setembro de 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof. Doutor José dos Santos Costa.